

## PARECER CUTHAB

PROCESSO SEI Nº

050.00029/2020-01

**PROC. Nº 0148/2020**

**PLL Nº 059/20**

### **Cria, no âmbito do Município de Porto Alegre um Programa de Renda Básica Emergencial para atendimento de trabalhadores autônomos, empregados domésticos, camelos, feirantes e vendedores ambulantes de baixa renda, durante a pandemia de COVID-19.**

Vem para esta Comissão a Emenda nº 2 de autoria do então vereador Kaká D'Ávila, que visa incluir trabalhadores desempregados no rol de pessoas a serem atendidas pelo Programa de Renda Básica Emergencial a ser criado no município de Porto Alegre, para atendimento de trabalhadores autônomos, empregados domésticos, camelos, feirantes e vendedores ambulantes de baixa renda, durante a pandemia de COVID-19, mediante o Projeto de Lei nº 059/2020 proposto pelo vereador Roberto Robaina.

Na CCJ, o parecer pela existência de óbice de natureza jurídica ao projeto e à emenda nº 1 foi aprovado, com voto divergente.

Na CUTHAB, o parecer pela rejeição do projeto e da emenda nº 1 foi aprovado, com voto divergente.

O relator da CEDECONDH, vereador Kaká D'Ávila, apresentou emenda de Relator ao projeto, tendo sido empatado o parecer pela aprovação do projeto e das emendas nº 1 e 2, após redistribuição daquele para a relatora vereadora Laura Sito.

Na CCJ, o parecer pela existência de óbice de natureza jurídica à emenda nº 2 foi aprovado, com votos divergentes.

A vereadora Karen Santos foi indicada para ser a relatora nesta Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação, para parecer à emenda nº 2.

É relatório.

#### **Passa-se à análise e apresenta-se conclusão:**

Cumprе salientar a relevância do tema trazido na proposição em questão, qual seja, incluir os trabalhadores desempregados no Programa de Renda Básica Emergencial a ser criado no município de Porto Alegre mediante o Projeto de Lei nº 059/2020.

Nesta toada, meritória a Emenda nº 2, devendo ser aprovada.

Pelo exposto, o parecer é pela **aprovação** da emenda nº 2 ao projeto de lei do legislativo (**PLL 0059/20**), vide fundamentação acima.

**VEREADORA KAREN SANTOS**

**Relatora.**

[1]

<https://gauchazh.clicrbs.com.br/economia/noticia/2022/09/14-das-familias-do-rs-passam-fome-resultado-e-o-pior-entre-os-estados-do-sul-cl81o87ef003n016edihgmemx.html>



Documento assinado eletronicamente por **Karen Santos, Vereador(a)**, em 29/06/2023, às 09:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0579344** e o código CRC **1361FA4B**.

---

**Referência:** Processo nº 050.00029/2020-01

SEI nº 0579344

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4345 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 133/23 - CUTHAB** contido no doc 0579344 (SEI nº 050.00029/2020-01 - Proc. nº 0148/20 - PLL nº 059), de autoria da vereadora Karen Santos, foi **EMPATADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada no dia **07 de julho de 2023**, tendo obtido **02** votos FAVORÁVEIS e **02** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela **aprovação** da Emenda nº 02.

Vereadora Karen Santos – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Fernanda Barth – Vice-Presidente: **CONTRÁRIO**

Vereador Jessé Sangalli: **CONTRÁRIO**

Vereador Marcelo Sgarbossa: **FAVORÁVEL**

Vereador Moisés Maluco do Bem: **NÃO VOTOU**

Vereador Pablo Melo: **NÃO VOTOU**



Documento assinado eletronicamente por **Carmen Lúcia Böhm Esswein, Assistente Legislativo**, em 07/07/2023, às 09:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0584642** e o código CRC **A6016687**.